ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Em votação

Lei 253

PROJETO DE LEI nº 12/67-E

Estabelece normas para a cobrança da Taxa de Ressarcimento pela execução de Obras e fixa um plano de pavimentação.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Agudo autorizado a cobrar a Taca de Ressarcimento de Obras e Serviços (calçamento), de acôrdo com o que dispõe a Lei Municipal nº 233, de 26 de dezembro de 1966, que institui o Código Tributário do Municipio de Agudo, dos proprietários de imóveis(~~situados nas seguintes artérias~~) situados nas artérias, em conformidade com o plano que acompanha esta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a presente Taxa, sómente a limitada pela etapa que se propoê a realizar.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar e incluir outras quadras a serem pavimentadas.

Art. 2º - A cobrança da Taxa de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuada em quarenta e oito (48) prestações mensais.

Art. 3º - Em retribuição á cobrança da Taxa de Ressarcimento, a Prefeitura Municipal fará executar o calçamento da etapa que se propõe, citada no artigo 1º, num período não superior a 48 (quarenta e oito) mêses.

§ único - Os serviços de que trata o presente artigo, serão executados de acôrdo com o Plano desta Prefeitura.

Art. 4º - Para executar o serviço de calçamento e estabelecer o custo do metro linear e o montante das mensalidades a serem cobradas, a Prefeitura abrirá as concorrências Públicas que forem necessárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá obtar entre a contratação dos serviços dos vencedores da concorrência pública ou executar, ela mesmo, total ou parcialmente, os serviços de calçamento.

§ 2º - Para efeito de julgamento das concorrências públicas, fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a formação de uma Comissão Julgadora, composta de dois Vereadores, sendo um da situação e outro da oposição, e que sejam proprietários nesta cidade.

Art. 5º - Na hipótese da alteração do salário mínimo ou aumentos comprovados nos materiais utilizados como matéria para o calçamento, os preços serão reajustados igualmente para todos os proprietários, mesmo os que já tiverem suas frentes de terrenos pavimentados. O aumento deverá ser na base proporcional á majoração havida nos fatôres que integram o custo do calçamento e será acrescido nas prestações a vencer.

Art. 6º - Poderá o Executivo receber ou não o pagamento total da Taxa devida, pelos proprietários que assim o requeiram, sem sofrer acréscimos futuros, devendo esta importâncias recebidas serem empregadas no aceleramento da pavimentação.

Art. 7º - O total dos metros quadrados da área a ser pavimentada, incluindo os cruzamentos, será dividido pelo total de metros de frente das propriedades, estebelecendo-se, assim, um coeficiente, pelo qual serão multiplicados as testadas de cada lote, determinando os metros quadrados a calcar. por proprietário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 8º - Serão os proprietários excluidos das despesas decorrentes dos serviços de canalização das águas pluviais, e os cordões, bem como, os de preparativos para o assentamento da pavimentação, os quais serão executados pela Municipalidade.

Art. 9º - Esta lei grava a propriedade ficando, portanto, em caso de venda ou transferência, o novo proprietário responsável pelo pagamento.

Art. 10 - Os proprietários que não mantiverem os seus pagamentos em dia estarão sujeitos as infrações dispostas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, do Artigo 274, do Artigo 275, do Titulo VIII, Capitulo VI, da Lei Municipal nº 233, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 11 - A cobrança das prestações será efetuada pela Prefeitura Municipal, á bôca do cofre, ou por intermédio de estabelecimento bancário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 14 de novembro de 1967.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Plano de calçamento da cidade de Agudo

A Prefeitura Municipal de Agudo, tendo efetuado estudos para o calçamento das diversas ruas da cidade, apresenta o presente plano e indica as ruas que terão prioridade na execução das obras. Terão caráter prioritário as que apresentam maior trânsito, maior quantia de casas e as que necessitarem de maior movimentação de terras no preparativo da cancha. O início das obras está previsto para o mês de março do ano próximo, quando a Prefeitura estará em condições de efetuar uma obra de tão grande vulto.

O total a ser calçado nêste plano será de 67.724,20 mts2., num total de 25 quadras e constará das ruas que seguem:

Avenida concórdia	Da Rua Capitão Gama à Rua Barão Von Kalden
Avenida Rolf Pachaly	Da Avenida Concórdia à Rua Augusto Eisen
Rua Marechal Deodoro	da Rua Borges de Medeiros à Rua Tiradentes
Rua Marechal Floriano	da Rua Borges de Medeiros à Rua Muniz Ferraz
Rua Tiradentes	da Rua Ramiro Barcelos à Rua Marechal Deodoro
Rua Borges de Medeiros	da Rua Marechal Floriano à Rua General Flôres

Agudo, 14 de novembro de 1967.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 8/67.-

Agudo, 14 de novembro de 1967.-

Exmo.Sr.
ALMIRO JACY ALVES
DD. Presidente da C. de Vereadores
NESTA.-

Senhor Presidente

É com satisfação que encaminho anexo ao presente, o projeto de lei nº 12/67-E, no qual estamos estabelecendo normas para o inicio das obras de pavimentação da cidade, assim como estamos também apresentando as ruas que deverao ser atingidas pela calçamento.

Tratando-se de assunto que já debatemos amplamente com os Dignos representantes dessa Casa, torna-se desnecessário alongarmos mais em sua justificativa.

Contamos mais uma vêz com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria que ora encaminho à Casa.

Atenciosamente

_____

Prefeito Municipal

20/62 - 21/62

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Gabinete da Presidência

Agudo, 17/

Ofício N.º 147

COMISSÃO de FINANÇAS

Parecer nº 5/67.-

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão de Finanças, reunidos para apreciação do projeto de lei nº 12/67-E, que "Estabelece normas para a cobrança da Taxa de Ressarcimento pela execução de obras e fixa um plano de pavimentação" - Discutidos as emendas apresentadas pelo vereador Pedro Alvaro Müller e colocadas em votação as mesmas mereceram rejeição.
Foi aprovado o projeto do Executivo, com as seguintes emendas:

I - Artigo fixando o custo mínimo de pagamento pelo proprietário no valor de NCr$ 5,oo, por metro quadrado, base sôbre qual far-se á o reajuste que trata o artigo específico na lei;

II - Os proprietários que possuirem mais de 5o metros de testada poderao ~~xxxxxxx~~ obtar, desde que requeiram, pelo pagamento em 80 prestações, digo, 84 prestações;

III- O artigo que trata da comissão de julgamento da concorrência será redigido de forma a que seja integrada por um vereador da situação, um vereador da oposição e pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por êle designada;

O projeto mereceu votaçao favorável dos Vereadores Aldo Berger e Lebrecht Friedrich e contrário do vereador Pedro Müller.- com que a Comissao de Fianças o considerou aprovado.

Salas das Sessões, 24 de novembro de 1967.-

Lebrecht Friedrich
Ver. Lebrecht Friedrich-Presidente

Pedro Müller
Ver. Pedro A. Müller - Secretário

Aldo L. G. Berger
Ver. Aldo L.G.Berger - Relator